



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

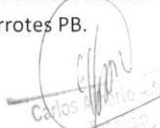

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -116 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Faz saber a tanto quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolo nesta Serventia em 14/12/2020. O(s) requerimento pelo qual o senhor Jodacy Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 057.117.314-40, residente e domiciliado no Sítio São Domingos, Zona rural de Nova Olinda PB. Solicita(m) o reconhecimento de direito de propriedade através de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973, do Um imóvel rural encravado no Sítio São Domingos, zona rural do Município de Nova Olinda PB, com área de 1,0600 hectares, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com a Rodagem; Ao Sul, com a Rodagem; Ao Leste, com Marçal Jose da Silva e Ao Oeste, com Marçal Jose da Silva. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15(quinze) dias corridos a constar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos **REQUERENTES**, sendo reconhecido a **usucapião extrajudicial**, com o competente registro conforme determina a Lei, Santana dos Garrotes PB, 14 de Dezembro de 2020. Carlos Alberto Alencar- Ofício do Cartório extrajudicial da Comarca de Santana dos Garrotes PB.


Carlos Alberto Alencar




**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -116 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e estabelece a criação do Comitê Emergencial de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 ;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Considerando as dificuldades apresentadas à classe artística e cultural do município de SANTANA DOS GARROTES-PB, ao terem suas atividades e produções cessadas em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -116 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando a importância das atividades artísticas e culturais no âmbito do município de SANTANA DOS GARROTES-PB;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de SANTANA DOS GARROTES oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e estabelece a criação do Comitê Emergencial de Cultura, que atuará no planejamento, organização, estruturação, manutenção e fiscalização das ações quanto à implementação das ações previstas na Lei nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

- I. Contratação de aproximadamente 30 propostas para transmissão ou disponibilização na internet.
- II. Concessão de prêmios para aproximadamente 25 agentes, grupos e equipamentos culturais.
- III. Distribuição de material gratuito para grupos e artistas visando higienização e prevenção ao Covid-19, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Os mecanismos previstos no inciso I do art. 2º deste Decreto serão definidos pela **Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -116 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A **Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 4º - O Comitê Emergencial de Cultura será composto por representantes da administração pública direta e da sociedade civil, sendo:

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Educação;

Representante do Poder Público – Secretaria de Assistência Social;

Representante do Poder Público – Gabinete do Prefeito e Prefeitura Municipal;

Representante da Literatura;

Representante de Entidade Cultural;

Representante da Igreja católica;

Representante da Igreja Evangélica;

Representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Parágrafo único. Os membros do Comitê Emergencial de Cultura não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Santana dos Garrotes/PB, 04 de dezembro de 2020

JOSÉ PAULO FILHO

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -116 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2020, DE

04/12/2020

**ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMER-
GÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONA-
VÍRUS (COVID-19) AO SETOR CULTURAL
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -116 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Considerando a regulamentação em âmbito municipal da Lei Federal nº 14.017/2020, através do Decreto Municipal nº 47, de 04 de dezembro de 2020;

Considerando as orientações do TCE-PB, bem como a NT nº 57/2020 da CNM;

Considerando as dificuldades apresentadas à classe artística e cultural do município de Santana dos Garrotes-PB, ao terem suas atividades e produções cesadas em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a importância das atividades artísticas e culturais no âmbito do município de Santana dos Garrotes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no orçamento anual de 2020 do Município de Santana dos Garrotes -PB no valor de R\$ 65.854,61 (Sessenta e



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -116 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 20.100- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão cultural
Programa: 1013 – Programa de Incentivo à Cultura
Ação: 2099 – Ações emergenciais para o Setor Cultural –
Lei Aldir Blanc - COVID-19

Objetivo: Promover ações emergenciais destinados ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus.

Fonte de Recursos: 1993 – Recursos emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 35.000,00

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científ., Desport. e Outras

(6)(I).R\$ 15.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

.....R\$ 15.854,61

TOTAL.....R

\$ 65.854,61





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -116 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são oriundos do repasse financeiro, já realizado pelo Ministério da Cultura, proveniente das ações emergenciais para o setor cultural, durante o estado de calamidade pública, no enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 3º Para cobertura do Crédito extraordinário de que trata o art. 1º, utilizar-se-á do Excesso de arrecadação apurado por Fonte/destinação, conforme MCASP, com código 1.7.1.8.99.1.1.05 oriundos dos Recursos recebidos através do Ministério da Cultura, conforme art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Nos termos do §4º, do art. 43, da Lei 4.320/64, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário aberto por meio do presente Decreto.

Art. 4º Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Extraordinário no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ PAULO FILHO

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -116 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO